

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL  
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015**

**Edital CMDCA nº 01/2015**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos  
Conselheiros Tutelares no Município de Palmeira/SC.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 01 de abril de 2015 e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal 16/97, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmeira, e dá outras providências.

**1. DO CARGO E DAS VAGAS**

**1.1** O concurso prevê cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

**1.2** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

**1.3** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**1.4** O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

## **2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO**

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público, conforme Lei Municipal nº 16/97, sendo-lhe assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), referente a um (1) salário mínimo nacional;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina;

VII – benefício de ticket de alimentação.

**2.2** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

**2.2.1** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**2.3** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.4** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.5** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

**2.5.1** Plantão noturno das 17h30 às 8h00 do dia seguinte;

2.5.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

### **3. DAS ETAPAS**

**3.1** O processo de escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

3.1.1 Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Língua Portuguesa;

3.1.2 Avaliação Psicológica;

3.1.3 Eleições.

**3.2** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará uma capacitação aos candidatos inscritos, a fim de prepará-los e instrumentalizá-los quanto aos objetivos do Conselho Tutelar, ao papel do conselheiro tutelar na sociedade, bem como a legislação que garante os direitos a crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **4. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

#### **4.1 Das Inscrições**

4.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 13/04/2015 a 12/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (13:00 às 19:00), na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. Roberto Hemkemaier, nº 200, Centro, Palmeira/SC.

4.1.2 A inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar é gratuita.

4.1.3 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

4.1.3.1 Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura do cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/189.

4.1.3.2 O candidato com necessidade especial participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.1.3.3 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

~~4.1.4 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:~~

~~I—reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;~~

~~II—idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;~~

~~III—residir no município há pelo menos 2 anos, comprovados por meio de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outros) ou por declaração autenticada e registrada em cartório;~~

~~IV—conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;~~

~~V—Estar em gozo de seus direitos políticos, sendo necessário apresentar título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa de ausência;~~

~~V—experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:~~

~~a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;~~

~~b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;~~

~~c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;~~

~~VI—aprovação na prova de conhecimento sobre o ECA e sobre a Língua Portuguesa;~~

~~VII—Ser considerado apto para o exercício da função, por meio de uma Avaliação Psicológica.~~

**(Retificado pelo Edital 02/2015).**

4.1.4 Para candidatar-se ao processo de escolha unificado dos novos membros do Conselho Tutelar, o candidato deve apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade;

II – CPF;

III – Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa de ausência;

IV – Comprovante residência.

4.1.4.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4.1.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4.1.6 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.1.7 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

## **4.2 Da Publicação das Candidaturas**

4.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 19/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico [www.palmeira.sc.gov.br](http://www.palmeira.sc.gov.br), para ciência pública.

4.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de até 5 (cinco) dias da data de publicação da relação dos candidatos, no horário de atendimento ao público (13:00 às 19:00), nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/06/2015 a 03/07/2015, no horário de atendimento ao público (13:00 às 19:00), nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.2.2 A comissão eleitoral terá o período de apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 10/07/2015.

4.2.3 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 13/07/2015, Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico [www.palmeira.sc.gov.br](http://www.palmeira.sc.gov.br).

4.2.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

### 4.3 Da Prova Escrita

4.3.1 A prova escrita possui caráter eliminatório com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) alternativas.

4.3.2 A prova escrita terá um valor de 10 (dez) pontos, sendo 15 questões objetivas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa.

~~4.3.3 A prova será realizada no dia 27/07/2015 das 13:30 às 16:30 no Núcleo Municipal Antonieta Farias de Souza, situada na Rua Carmosino, S/N, Centro, Palmeira/SC.~~

**(Retificado pelo Edital 06/2015).**

4.3.3 A prova será realizada no dia 26/07/2015 das 13:30 às 16:30 no Núcleo Municipal Antonieta Farias de Souza, situada na Rua Carmosino, S/N, Centro, Palmeira/SC.

4.3.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, de um documento original com foto e do comprovante de inscrição.

4.3.5 No ato da realização da prova de conhecimento específico serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.

4.3.6 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.

4.3.7 Não serão computadas questões que não forem respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

4.3.8 Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses prevista neste Edital, incidir em alguma das hipóteses abaixo:

- I. Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- III. Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- IV. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- V. Ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VI. Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de celulares, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VII. Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*paggers*, celulares, etc.);
- VIII. Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- IX. Não devolver integralmente o material solicitado;
- X. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

4.3.9 As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

4.3.10 O gabarito será publicado, no dia 27/07/2015, a partir das 08:00 no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico [www.palmeira.sc.gov.br](http://www.palmeira.sc.gov.br).

4.3.11 Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser protocolados com as devidas justificativas na Secretaria Municipal de Assistência Social, de 27/07/2015 a 31/07/2015.

4.3.12 No dia 14/08/2015 será publicado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico [www.palmeira.sc.gov.br](http://www.palmeira.sc.gov.br), a partir das 13:00, o resultado do gabarito oficial juntamente com o resultado dos candidatos aprovados.

4.3.13 Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) da prova escrita serão classificados para a etapa subsequente, a de Avaliação Psicológica.

#### 4.4 Da Avaliação Psicológica

4.4.1 O processo de Avaliação Psicológica ocorrerá no período de 17/08/2015 a 21/08/2015, em horário e local a serem estabelecidos pelo profissional de Psicologia responsável por desenvolver essa etapa.

4.4.2 O resultado da Avaliação Psicológica será divulgado até o dia 26/08/2015 no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico [www.palmeira.sc.gov.br](http://www.palmeira.sc.gov.br).

#### 4.5 Da Propaganda Eleitoral

4.5.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

4.5.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

4.5.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

4.5.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

4.5.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

4.5.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

4.5.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

4.5.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não

poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

4.5.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

4.5.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

4.5.5 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

4.5.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

4.5.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.5.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

4.5.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **4.6 Da Eleição**

4.6.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 13:30 às 16:30, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Av. Roberto Hemkemaier, nº 200, Centro,

Palmeira/SC.

4.6.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

4.6.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

4.6.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

4.6.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

4.6.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

4.6.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

#### **4.7 Do Voto**

4.7.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

4.7.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

4.7.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

4.7.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

## **4.8 Da Cédula Oficial**

4.8.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

4.8.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

4.8.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

4.8.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

## **4.9 Das Mesas Receptoras**

4.9.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

4.9.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

4.9.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

4.9.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

4.9.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

4.9.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.9.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

4.9.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

#### **4.10 Da Apuração**

4.10.1 A apuração dar-se-á na Câmara Municipal de Vereadores, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

4.10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

4.10.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

4.10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

4.10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

4.10.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

4.10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na etapa da prova escrita.

4.10.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

## **5. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**5.1** O resultado da eleição será publicado no dia 05/10/2015, em de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico [www.palmeira.sc.gov.br](http://www.palmeira.sc.gov.br), contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**5.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

5.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

5.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

5.3.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**5.4** No ato da posse, os candidatos eleitos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão comprovar os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;
- III – residir no município há pelo menos 2 anos, comprovados por meio de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outros) ou por declaração autenticada e registrada em cartório;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;  
V – Estar em gozo de seus direitos políticos, sendo necessário apresentar título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa de ausência;

V – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

VI – aprovação na prova de conhecimento sobre o ECA e sobre a Língua Portuguesa;

VII – Ser considerado apto para o exercício da função, por meio de Avaliação Psicológica.

(Texto adicionado pelo Edital 03/2015).

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 16/97, sem prejuízo das demais leis afetas.

**6.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**6.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**6.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**6.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**6.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**6.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**6.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**6.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 02 de abril de 2015.

**Francine de Barros**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira/SC

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

<b>PROVIDÊNCIAS</b>	<b>PRAZO</b>
Publicação do Edital	04/04/2015
Inscrições	13/04/2015 a 12/06/2015
Análise das inscrições	15/06/2015 a 18/06/2015
Publicação da relação de candidatos	19/06/2015
Impugnação de Candidatura	até 05 dias da data de publicação da relação dos candidatos
Notificação dos candidatos impugnados para defesa	22/06/2015 a 26/06/2015
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	29/06/2015 a 03/07/2015
Análise e decisão das impugnações	10/07/2015
Interposição de recurso	13/07/2015 a 17/07/2015
Aplicação da prova escrita	26/07/2015
Interposição e decisão de recursos referentes à prova aplicada	27/07/2015 a 31/07/2015
Publicação dos candidatos aprovados	14/08/2015
Realização da Avaliação Psicológica	17/08/2015 a 21/08/2015
Resultado da Avaliação Psicológica	26/08/2015
Eleição	04/10/2015
Divulgação do resultado	05/10/2015
Posse dos eleitos	<del>10/01/2015</del> 10/01/2016

\*(Retificado pelo Edital 02/2015).

## **ANEXO II**

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

#### **LÍNGUA PORTUGUESA**

1) Compreensão e interpretação de textos: ideia central e intenção comunicativa; estruturação e articulação do texto; significado contextual de palavras e expressões; pressuposições e inferências; emprego de nexos e outros recursos coesivos. 2) Ortografia. 3) Acentuação gráfica. 4) Classes de palavras. 5) Estrutura e formação de palavras. 6) Semântica. 7) Colocação pronominal. 8) Flexão nominal e verbal. 9) Emprego de tempos e modos verbais. 10) Vozes do verbo. 11) Termos da Oração. 12) Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. 13) Concordância nominal e verbal. 14) Regência nominal e verbal. 15) Ocorrência de crase. 16) O uso dos porquês. 17) Pontuação. 18) Figuras de linguagem. 19) Vícios de linguagem.

#### **LEGISLAÇÃO**

Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO – CONSELHEIRO TUTELAR**

Inscrição nº \_\_\_\_\_

Data:

**DADOS PESSOAIS:**

Nome:

Sexo:  Masculino

Feminino

Data de Nascimento:

RG:

Data de Expedição:

Órgão Emissor:

CPF:

Estado Civil:

**PROFISSÃO:**

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

**E-mail:**

**Possui algum tipo de necessidade especial:**

Não     Sim    Qual: \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do Candidato**

---

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**Inscrição n°:**

**Nome:**

**Responsável pela inscrição:**

**Data:**